

LEI Nº 3.522, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

“REVISA TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1898/96 E INTRODUZ CRITÉRIOS DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO URBANO”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o “caput” do artigo 1º, o inciso II e o parágrafo único, da Lei Municipal nº 1898/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os loteamentos em fase de implantação, somente terão suas obras de implantação consideradas como recebidas pela municipalidade, através de decreto específico, após o cumprimento satisfatório das seguintes condições:

I – (...)

II - Estarem executadas todas as obras referentes ao escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação pública, demarcação dos lotes com marcos definitivos de concreto e a pavimentação das vias de circulação e acesso, as quais deverão ter sido testadas e certificadas por meio de apresentação de laudo técnico conclusivo que ateste a conformidade de execução.

Parágrafo único - Aos loteamentos aprovados a partir da promulgação desta Lei, ficam proibidas as ruas sem saída, bem como terminando em praças de retorno sem previsão de futura continuidade, exceto quando necessárias para futura extensão urbana ou decorrente da necessidade de proteção de recursos naturais, desde que devidamente justificáveis pela aplicação dos conceitos do Plano Diretor, ou finalizando trecho viário de até 120 metros de comprimento, destinando os imóveis nesse trecho exclusivamente ao uso definido para Zonas Residenciais Unifamiliares, conforme conceituado pela Lei de Uso e Ocupação de Solo. ”

Art. 2º. Ficam revogados o Inciso III do artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1898/1996.


Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Aos 27 de Outubro de 2015 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos-Oficiais do Município.



Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

Publicado em 28/10/2015